



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

Participação Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013 – DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
Processo nº 08255.008785/2013-10

CONTRATO Nº. 48/2013

Processo nº: 21181.000146/2013-77

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA NUTRICASH SERVICOS LTDA.

A União, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº, Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, na cidade de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Coordenador **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado Contratante, e a empresa **Nutricash Servicos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.194.191/0001-10**, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.672, Edf. Catabas Empresarial, 4º Andar, Pituba, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-020, doravante designada Contratada, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. **Rosane de Freitas Manica**, portadora da Carteira de Identidade nº 11410936-26 e CPF nº 297.961.480-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 08255.008785/2013-10 – Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013 com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel para os veículos, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, e fornecimento de

Pág. 1 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais do LANAGRO/MG, nos municípios do Estado de Minas Gerais, e eventualmente em outros Estados da Federação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

1.2. Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos de combustíveis:

GRUPO 1

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Taxa de desconto sobre o valor do combustível na bomba (%)
1	Gasolina Comum	Litro	8.000	0,03
2	Álcool Comum	Litro	2.000	
3	Diesel Comum	Litro	25.000	
4	Taxa de Administração (%)		0,01	

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 06/2013 do Departamento De Polícia Federal Superintendência Regional Na Bahia, com seus Anexos e a Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.1.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos do LANAGRO/MG, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a

Pág. 2 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, em todo o Estado de Minas Gerais e, eventualmente em outros Estados, contemplando:

- a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis (diesel, gasolina, etanol), cobrindo todos os locais estratégicos no Estado de Minas Gerais, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, que possuem o registro certificado pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da Contratante;
- b) implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;
- c) informatização dos controles a partir de sistema integrado, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

3.1.2. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados à Contratante para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora e data em cada abastecimento;

3.1.3. Implantar sistema de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

- a) identificação do veículo: marca/modelo, placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; motorista e outros do interesse da Contratante;
- b) controle de abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento; hodômetro;
- c) relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível;
- d) relatório de consumo por Unidade Externa.

3.2. Durante a execução do contrato a Contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

Pág. 3 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4. CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

- 4.1. Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
- 4.2. Colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pela Contratante para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;
- 4.3. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;
- 4.4. Efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da Contratante, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pela Contratante;
- 4.5. Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;
- 4.6. O abastecimento indevido, não autorizado, em duplicidade ou que esteja bloqueado, será considerado falha do sistema e não será suportado pelo Contratante;
- 4.7. Permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo, de forma automática sem intervenção humana;
- 4.8. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados;
- 4.9. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

- 5.1. A Contratada colocará à disposição da Contratante, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;
- 5.2. A Contratada, por meio de sistema de gerenciamento on-line pela internet, deverá tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de

Pág. 4 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/nº - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

quilometragem, etc.), e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota;

5.3. A Contratada deverá colocar à disposição sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios onde a Contratante indicar;

5.4. A Contratada deverá colocar à disposição sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;

5.5. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da Contratada; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a Contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

5.6. A Contratada deverá oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pela Contratante quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da Contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

5.7. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento, a ser disponibilizado pela Contratada deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

a) Identificação do veículo, do usuários e do posto, informação do volume abastecido, da data e hora do abastecimento e da média de quilometragem do veículo;

b) Captura eletrônica, com ou sem necessidade de digitação, dos dados citados no item anterior;

c) Relatórios gerenciais disponibilizados pela internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo entre abastecimentos;

d) Garantia de que todo combustível registrado pela bomba foi abastecido no veículo indicado;

e) Garantia de que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Contratante;

Pág. 5 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

f) Garantia de que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;

5.8. A Contratada deverá disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, de forma a ser preparado para produzir efetivamente todos os benefícios diretos e indiretos previstos no edital, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

a) Relatório de Composição da Frota. Este relatório terá como fundamento permitir ao Fiscal do Contrato identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação, por potência do motor, por Coordenação e por Postos;

b) Relatório de Histórico de Veículo. Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;

c) Relatório de Análise de Consumo de Combustível. Este relatório deverá permitir ao GESTOR avaliar, para um determinado tipo de combustível, a desempenho dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período, por Coordenação e Postos;

d) Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota. Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido, por Coordenação e Postos;

e) Relatório de Preços Praticados nos Postos. Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP;

f) Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento. Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação;

Pág. 6 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

g) Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário. Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;

h) Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo. Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada;

i) Relatório de Desvio de hodômetro por Veículo. Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos;

j) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível. Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos;

k) Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base. O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;

l) Relatório de Evolução de Despesas da Frota. Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;

m) Relatórios Especiais. Estes relatórios deverão possibilitar a extração de relatórios especiais, partindo da base de dados disponibilizada, para desenvolvimento de gerenciamento específico, desde que contemplados no sistema;

n) Outros relatórios de interesse da Contratante.

5.9. A Contratada deverá disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

- a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;
- b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- c) 2^a via de cartão;
- d) Crédito extra ou retirada de crédito; e
- e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

Pág. 7 de 30





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

5.10. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

5.11. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato, e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante;

5.12. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso;

5.13. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica.

5.14. O sistema deverá prover meios para que a Contratante possa limitar, por unidade usuária e por veículo, a quantidade a ser abastecida.

5.14.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Pág. 8 de 30





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

6.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

6.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Caso seja necessária a instalação de identificadores eletrônicos, estes deverão ser substituídos pela Contratada, individualmente, sem ônus adicional à Contratante,

Pág. 9 de 30





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do identificador eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.3. Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação;

6.4. Oferecer treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e utilitários, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a Contratante;

6.5. Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente à Contratante, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;

6.6. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;

6.7. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

6.9. Providenciar incontinentemente a substituição do cartão por perda ou danos causados comprovadamente;

6.10. Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento nos locais descritos no termo de referência, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;

6.11. Os postos prestarão os serviços mediante a apresentação do cartão magnético individual do veículo, devidamente autorizado pelo responsável da Contratante;

6.12. A Contratada deverá garantir o preço à vista dos produtos por ela oferecidos;

6.13. Proporcionar o abastecimento dos veículos, conforme relação de veículos a ser fornecida por ocasião da assinatura do contrato, e emitir o faturamento considerando o valor do combustível na bomba na hora do abastecimento;

Pág. 10 de 30





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

- 6.14.** Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores pagos serão no máximo o preço médio apurado pela Agência Nacional de Petróleo- ANP.
- 6.15.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;
- 6.16.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente Contrato;
- 6.17.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual, sob penal de rescisão unilateral do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei e no contrato.
- 6.18.** Fornecer o quantitativo de cartões magnéticos para abastecimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a entrega ser efetuada na Unidade de Transporte do LANAGRO/MG em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, na Sede da Contratante, localizada na Av. Rômulo Joviano, S/Nº, Centro de Pedro Leopoldo/MG.
- 6.19.** Credenciar junto à Contratante um preposto, com poderes de decisão, para atuar perante a Contratante, para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar os atendimentos das solicitações formuladas;
- 6.20.** Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todas as localidades previstas neste termo.
- 6.21.** Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado pela Contratante;
- 6.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuênciia da Contratante;
- 6.23.** Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões;
- 6.24.** Efetuar recarga de créditos nos cartões magnéticos, sempre que solicitada pela Contratante, e no valor que este estabelecer;
- 6.25.** Lançar no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, da litragem, e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento;

Pág. 11 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

- 6.26. Deverá garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;
- 6.27. Emitir relatório diário e mensal das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, e do motorista que efetuou o abastecimento, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a quilometragem por abastecimento e o saldo de cada cartão;
- 6.28. Bloquear os cartões magnéticos, sempre que solicitado pela Contratante;
- 6.29. Fornecer à Contratante cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da Contratante;
- 6.30. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada sejam os limites de preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo.
- 6.31. Apresentar mensalmente relação de postos conveniados nos endereços discriminados neste termo, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;
- 6.32. Apresentar quinzenalmente uma relação com no mínimo 2 (dois) postos que atendam a localidade do LANAGRO/MG e Unidades Externas, com os menores preços em relação à tabela da ANP;
- 6.33. A Contratada deverá proporcionar abastecimento de combustíveis nas localidades, levando em consideração que em cada município deverá dispor de postos de atendimento que se localizem no máximo 02 (dois) quilômetros do endereço de referência para o LANAGRO/MG e para as localidades das Unidades Externas;
- 6.34. Os custos de manutenção e substituição de equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos instalados nos veículos e equipamentos da Contratante ficarão a cargo da Contratada, salvo quando comprovadamente o dano for causado pela Contratante;
- 6.35. Após a extinção do contrato, a Contratada fica obrigada a fornecer sem ônus para a Contratante, durante cinco anos, os dados e relatórios gerenciais solicitados;
- 6.36. O sistema de segurança deverá impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;
- 6.37. A Contratada disponibilizará senhas individuais para os servidores indicados pelo Contratante para terem acesso à base gerencial;

Pág. 12 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/nº - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682

MM
PL





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

- 6.38. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e transferência de conhecimento dos gestores e condutores;
- 6.39. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela Contratada, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 17 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito, quando for o caso;
- 6.40. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;
- 6.41. A Contratada poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta técnica, para execução dos serviços de instalação dos softwares necessários, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;
- 6.42. Colocar à disposição Rede de Postos para fornecimento de combustíveis devidamente registrados pela ANP, cobrindo os locais indicados pela Contratante;
- 6.43. Facultar ao fiscalizador do Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 6.44. Fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- 6.45. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- 6.46. Garantir que os dados importados mantenham a mesma configuração e informações dos relatórios originais;
- 6.47. Colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;
- 6.48. Promover os reparos nos veículos que forem avariados em virtude da instalação de equipamentos de controle nos mesmos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 6.49. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.50. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

6.51. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

6.52. Credenciar junto à Contratante um Preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato;

6.53. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;

6.54. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

6.55. Credenciar postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivo, nos termos da Lei 9.847/99 e Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000;

6.56. A Contratada deverá emitir todas as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ que consta no contrato e da proposta;

6.57. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao abastecimento de combustível, quinzenalmente, com demonstrativo do valor abastecido no período;

6.58. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado;

6.59. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha;





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.60. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão executados pela Contratada na forma descrita no Termo de Referência.

7.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Pág. 15 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

8.1.7. Devolver à Contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao Contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

8.1.8. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do Contratante, autorizados para utilizar produtos fornecidos;

8.1.9. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

8.1.10. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;

8.1.11. Disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada;

9. CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 86.779,67 (oitenta e seis mil setecentos setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), sendo:

9.1.1. R\$ 86.771,00 (oitenta e seis mil setecentos e setenta e um reais) referente à aquisição de combustíveis, e

9.1.2. R\$ 8.67 (oito reais e sessenta e sete centavos) referente à taxa de administração.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 4.338,98 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da celebração do contrato.

10.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a

Pág. 16 de 30

AM
AN





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

10.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

10.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

10.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

10.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

11.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

11.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

11.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da Contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Pág. 18 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

12.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1. Não produziu os resultados acordados;

12.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Pág. 19 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/nº - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12.11. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas única e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br, para encaminhamento à área responsável pelo ateste e posterior encaminhamento à área Administrativa, quando for o caso.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE**.

13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

13.2.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

13.2.2. Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

13.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

13.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

13.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.4.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

13.4.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

Pág. 21 de 30





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

13.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

13.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 – Tesouro

Programa de Trabalho: 20.609.2028.20ZW0001 - Promoção Da Defesa Agropecuária Nacional

Elemento de Despesa: 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos e
33.90.39.25 – Taxa de Administração

PI: LANAGROS13 – Funcionamento dos Laboratórios Nacionais Agropecuários

14.1.1. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho nºs **2013NE800487** e **2013NE800488** de 22 de outubro de 2013.

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Pág. 22 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/nº - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682

AM

AM

AM

JURÍDICO
MICROFAX



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

15.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

15.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

15.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

15.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

15.4.6. A satisfação do público usuário.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

15.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Pág. 24 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/nº - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

- 17.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- b.1. Moratória de até **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;
- b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **LANAGRO/MG**, pelo prazo de até dois anos;
- c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

Pág. 25 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

17.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato:

17.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Pág. 26 de 30





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES

18.1. É vedado à Contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da Contratada;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

Pág. 27 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Pág. 28 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. Devolução da garantia;

19.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.7.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Pág. 29 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/n.º - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

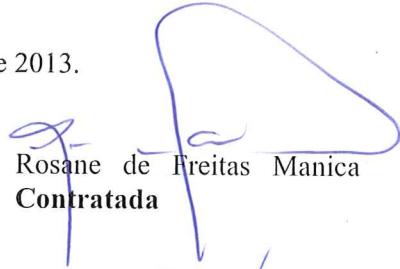
22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 22 de outubro de 2013.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
Contratante


Rosane de Freitas Manica
Contratada

Testemunhas:


Claret da C. Gonçalves Monteiro
DAD/LANAGRO/MG


Patrícia da Silva Falcão
GESCON/LANAGRO/MG

Pág. 30 de 30

Núcleo de Gestão de Contratos – GESCON/LANAGRO/MG
Av. Rômulo Joviano s/nº - Caixas Postais 35 e 50 - CEP 33600-000 – Pedro Leopoldo/MG
Tel. (31)3660-9703 - Fax (31) 3660-9682





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

Participação Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
Processo nº 08255.008785/2013-10

TERMO ADITIVO N°. 19/2014

Processo Nº 21181.000146/2013-77

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 48/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA NUTRICASH SERVÍCOS LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 1.672, Edf. Catabas Empresarial, 4º Andar, Bairro Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. **Rosane de Freitas Manica**, portadora da Carteira de Identidade nº 11410936-26 e CPF nº 297.961.480-72, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas observadas as condições expressas no Processo Nº 08255.008785/2013-10 – Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira do contrato original.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 22/10/2014 e término em 22/10/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. O valor global do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 86.779,67 (oitenta e seis mil setecentos setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para assinatura deste instrumento, a Contratada se obriga a prestar garantia, no valor de **R\$ 4.338,98 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Programação e Execução Orçamentária Financeira – SPEO/DAD/LANAGRO/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elementos de Despesa 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos e 33.90.39.25 – Taxa de Administração, Projeto/Atividade LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. E para o exercício de 2015, correrão por conta de dotação específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 19 de setembro de 2014.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
Fiscal Federal Agropecuário
Coordenador LANAGRO/MG
Portaria 175 DOU 28/03/05

Rosane de Freitas Manica
CONTRATADA

Testemunhas:

Vânia Sueli de Faria Sousa
PAT/LANAGRO/MG

Fábio de Almeida Morais
ALM/LANAGRO/MG





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

Participação Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
Processo nº 08255.008785/2013-10

TERMO ADITIVO Nº. 31/2015

Processo Nº 21181.000146/2013-77

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA NUTRICASH SERVICOS LTDA.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº, Bairro Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.194.191/0001-10, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 1.672, Edf. Catabas Empresarial, 4º Andar, Bairro Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. **Rosane de Freitas Manica**, portadora da Carteira de Identidade nº 11410936-26 e CPF nº 297.961.480-72, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas observadas as condições expressas no Processo Nº 08255.008785/2013-10 – Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 22/10/2015 e término em 22/10/2016.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. A Contratada renuncia expressamente quaisquer reajustes ou revisões não computados na fixação do preço que lhe garantiu esta prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS

4.1. O valor global do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 86.779,67 (oitenta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para assinatura deste instrumento, a Contratada se obriga a prestar garantia, no valor de **R\$ 4.338,98 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Programação e Execução Orçamentária Financeira – SPEO/DAD/LANAGRO/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elementos de Despesa 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos e 33.90.39.25 – Taxa de Administração, Projeto/Atividade LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. E para o exercício de 2016, correrão por conta de dotação específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 15 de outubro de 2015.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Rosane de Freitas Manica
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG



Nº 207, quinta-feira, 29 de outubro de 2015

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

7



AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2015 - UASG 135016

Nº Processo: 135016.182/2015 . Objeto: Contratação de empresa para realização de obras na Embrapa Milho e Sorgo. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/10/2015 às 08h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Rod. Mg 424 - Km 65 Caixa Postal 151 SETE LAGOAS - MG. Entrega das Propostas: 06/11/2015 às 10h00

ANTONIO ALVARO CORSETTI PURCINO
Chefe-Geral

(SIDEC - 28/10/2015) 135016-13203-2015NE008808

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 33/2015

A Embrapa Milho e Sorgo torna público o resultado do referido pregão eletrônico. As empresas vencedoras são: Inovamax Informática Ltda; Guaximin Comércio Ltda; SJ Comércio de Utilidades Ltda; Vinimax Com de Artefatos de Plástico Ltda; Norox Informática Ltda; Susej Comércio de Suprimentos de Inf. Ltda; Cuiabá Distribuidora de m Máquinas e Ferramentas Ltda. No valor global de R\$ 12.633,26

(SIDEC - 28/10/2015) 135016-13203-2015NE008088

PREGÃO Nº 36/2015

A Embrapa Milho e Sorgo torna público o resultado do referido pregão eletrônico. As empresas vencedoras são: Miguel de Antoni Distribuidora; JJ Vitali ME; Atlantis Com de Máquinas e Equip. Ltda; OWL Produções e Eventos Com e Licitacões; Formoso Com em Geral; Fer Max Ferramentas Ltda; Cuiabá Distribuidora de Maq e Ferramentas Ltda. No valor global de R\$ 18.307,07

(SIDEC - 28/10/2015) 135016-13203-2015NE008088

PREGÃO Nº 37/2015

A Embrapa Milho e Sorgo torna público o resultado do referido pregão eletrônico. As empresas vencedoras são: GEB - Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-EPP; Bentec Comércio de Sementes Ltda. No valor global de R\$ 8.550,30

ANTONIO ALVARO CORSETTI PURCINO
Chefe-Geral

(SIDEC - 28/10/2015) 135016-13203-2015NE008088

PREGÃO Nº 42/2015

A Embrapa Milho e Sorgo torna público o resultado do referido pregão eletrônico. A empresa vencedora é: Astro 34 Comércio e Serviços Ltda. No valor global de R\$ 4.487,82

ANTONIO ALVARO CORSETTI PURCINO
Chefe-Geral

(SIDEC - 28/10/2015) 135016-13203-2015NE008088

EMBRAPA MONITORAMENTO POR SATELITE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 6/2015

A Embrapa Monitoramento por Satélite torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 6/2015: empresa vencedora: Gomap Engenharia e Construções Eireli - EPP - CNPJ: 00.729.193/0001-16 valor R\$ 259.000,00.

EVARISTO EDUARDO DE MIRANDA
Chefe-Geral

(SIDEC - 28/10/2015) 135050-13203-2015NE000001

EMBRAPA PANTANAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de Termo Aditivo nº 2; Partes: Embrapa Pantanal, Empresa Rondai Segurança Ltda; Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Armada que Entre Si Celebraram a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a empresa Rondai Segurança Ltda, com prazo de vigência do Termo Aditivo por mais doze (12) meses, com início em 26/11/2015 e término em 26/11/2016; Signatários: Rivaldávia Alves de Alencar de Melo Ferreira, pela Embrapa Pantanal, e Ramão Soares de Oliveira, pela contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 19/2015 - UASG 135018

Nº Processo: 135018.052/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais e medicamentos de uso veterinário, para atender as necessidades da Embrapa Pantanal. Total de Itens Licitados: 0001. Edital: 29/10/2015 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua 21 de Setembro, 1880 N. Sra de Fátima - CORUMBÁ - MS. Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/11/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

EMIKO KAWAKAMI DE RESENDE
Chefe-Geral

(SIDEC - 28/10/2015) 135018-13203-2015NE000009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015102900007

EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA

EXTRATO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Acordo de Confidencialidade; Licitação: Não se aplica; SAIC/AJU: 22200.15/0099-7; Objeto: Estabelecer a confidencialidade entre as partes; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e Fiocruz; Data da assinatura: 21/10/2015; Vigência: O presente Acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos a partir da data da última assinatura; Signatários: José Manuel Cabral de Sousa Dias pela EMBRAPA e Artur Roberto Couto pela Fiocruz.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 29/2015 - UASG 135033

Nº Processo: 21195.003833/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de proteção individual EPI para a Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia Total de Itens Licitados: 00060. Edital: 29/10/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Sain Parque Rural Final da Av.W/5 Norte Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/11/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

EDIVAN CARVALHO FRAZAO
Chefe Administrativo da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia

(SIDEC - 28/10/2015) 135038-13203-2015NE000640

PREGÃO Nº 45/2015 - UASG 135038

Nº Processo: 21195005288201533 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição, Mediante Sistema de Registro de Preços, de Reagentes para Laboratórios da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia Total de Itens Licitados: 00219. Edital: 29/10/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Sain Parque Rural Final da Av.W/5 Norte Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/11/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

EDIVAN CARVALHO FRAZAO
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEC - 28/10/2015) 135038-13203-2015NE000640

EMBRAPA RONDÔNIA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 12/2015

A Embrapa Rondônia torna público o resultado do Pregão Eletrônico 12/2015. Casa da Lavoura Maçã e Implementos Agrícolas Ltda - Itens 4 e 11 (R\$757,00); FBA Agropecuária Ltda-EPP - Itens 2,3,5,6,9,10,13,14 e 15 (R\$ 7.597,27); Mapa Comercial Limeira Ltda-EPP - Item 16 (R\$ 19.999,99). Os itens 1,7 e 12 foram cancelados.

CÉLIA REGINA GOMES SILVA
Procuradora

(SIDEC - 28/10/2015) 135001-13203-2015NE000001

EMBRAPA SEMI-ÁRIDO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão nº 09/2015, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de Equipamentos para Laboratórios para atender a Demanda de pesquisa da Embrapa Semiárido, conforme seguem: Retificamos o valor da ATA nº 23/2015 - DELTA COLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO. CNPJ 13.259.733/0001-97, com valor global de R\$ 28.000,00 e informamos da ATA nº 24/2015 - WEBLABOR SÃO PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA-EPP ELETRO. CNPJ 13.533.610/0001-00, com valor global de R\$ 18.096,00; DATA DAS ASSINATURAS DAS ATAS: 10/09/2015. VIGÊNCIA DAS ATAS: 10/09/2015 a 09/09/2016. A ata de julgamento está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br. As atas de registro de preço originais encontram-se acostada ao processo nº 65/2015.

EMBRAPA UVA E VINHO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 89/2015 - UASG 135033

Nº Processo: 21206000642201567 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de sequenciamento de proteínas - modalidade: sequenciamento Synapt G2-(LC-MSE) para o Laboratório de Pós-Colheita. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/10/2015 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Livramento, 515 Cx. Postal 130 - Bento Gonçalves/rs Conceição - BENTO GONÇALVES - RS. Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/11/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

MAURO CELSO ZANUS
Chefe Geral

(SIDEC - 28/10/2015) 135033-13203-2015NE000876

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 21.000.004240/2007-38

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica Mapa/Inmetro.

PARTICIPES: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, CNPJ n.º 00.396.895/0001-25 e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, CNPJ n.º 00.662.270/0003-20.

OBJETIVO: Visa o apoio mútuo para o desenvolvimento da metrologia e da qualidade nas áreas da agropecuária e segurança dos alimentos, possibilitando o intercâmbio de informações técnico-científicas, intercâmbio de especialistas, formação e treinamento de recursos humanos, realização conjunta de programas de comparação interlaboratorial, acreditação de laboratórios de calibração e de ensaios, reconhecimento e monitoramento de instalações de teste segundo os Princípios das Boas Práticas de Laboratório-BPL e realização conjunta de programas de apoio a pesquisas para o desenvolvimento tecnológico.

RECURSOS: Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos entre os participes.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura;

ASSINATURAS: Décio Coutinho, Secretário de Defesa Agropecuária do Mapa, CPF nº 601.331.557-49 e Oscar Acelrad, Presidente, em exercício, do Inmetro, CPF nº 036.941.197-87.

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 130017

Número do Contrato: 7/2014.

Nº Processo: 21003000393201413.

PREGÃO SISPE Nº 14/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05742568000100. Contratado : E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo 07/2014, por igual período, compreendendo entre 01/12/2015 a 30/12/2016, no permissivo do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Vigência: 01/12/2015 a 30/12/2016. Valor Total: R\$880.949,28. Fonte: 100000000 - 2014NE00349. Data de Assinatura: 20/10/2015.

(SICON - 28/10/2015) 130017-00001-2015NE000001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 31/2015 - UASG 130058

Número do Contrato: 48/2013.

Nº Processo: 2118100146201377.

PREGÃO SRP Nº 6/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 42194191000111. Contratado : NUTRICASH SERVICOS LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/10/2015 a 22/10/2016. Valor Total: R\$86.779,67. Fonte: 100000000 - 2015NE00819. Data de Assinatura: 15/10/2015.

(SICON - 28/10/2015) 130058-00001-2015NE00819

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 16/2015 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000462201595 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução indireta das atividades materiais, acessórios, instrumentais ou complementares de apoio administrativo, de forma contínua, referentes Técnico de Projetos Elétricos e Técnico Eletrônico, em provedor do LANAGRO/RS. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 29/10/2015 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Estrada Ponta Grossa - 3036 Ponta Grossa - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/11/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARCO AURELIO DOLADO DA SILVA
Chefe do Serviço de Compras

(SIDEC - 28/10/2015) 130103-00001-2015NE00054
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

Participação Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
Processo nº 08255.008785/2013-10

TERMO ADITIVO N°. 37/2016

Processo Nº 21181.000146/2013-77

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 48/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA NUTRICASH
SERVICOS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 99, de 12/05/2016, publicada em 13/05/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.194.191/0001-10**, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1.672, Edf. Catabas Empresarial, 4º Andar, Bairro Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Rosane de Freitas Manica, portadora da Carteira de Identidade nº 11410936-26 e CPF nº 297.961.480-72, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 08255.008785/2013-10 – Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 22/10/2016 e término em 22/10/2017.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. A Contratada renuncia expressamente quaisquer reajustes ou revisões não computados na fixação do preço que lhe garantiu esta prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. O valor global do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 86.779,67 (oitenta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos e 33.90.39.25 – Taxa de Administração, Projeto/Atividade 206092028214W0001 - LANAGRO/DA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para assinatura deste instrumento, a Contratada se obriga a prestar garantia, no valor de **R\$ 4.338,98 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Programação e Execução Orçamentária Financeira – SPEO/DAD/LANAGRO/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

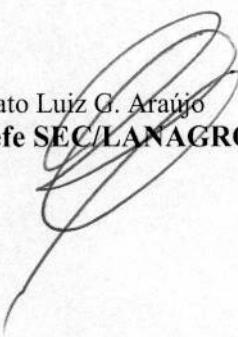
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

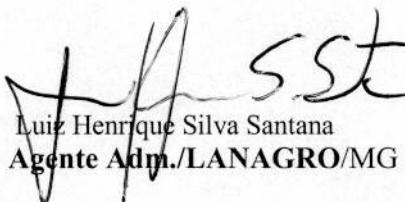
Pedro Leopoldo, 17 de outubro de 2016.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Rosane de Freitas Manica
CONTRATADA

Testemunhas:


Renato Luiz G. Araújo
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

Participação Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA
Processo nº 08255.008785/2013-10

TERMO ADITIVO Nº. 65/2017

Processo Nº 21181.000146/2013-77

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA NUTRICASH SERVICOS LTDA.

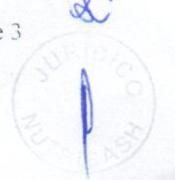
A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 99, de 12/05/2016, publicada em 13/05/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.194.191/0001-10**, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 1.672, Edf. Catabas Empresarial, 4º Andar, Bairro Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Rosane de Freitas Manica, portadora da Carteira de Identidade nº 11410936-26 e CPF nº 297.961.480-72, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 08255.008785/2013-10 – Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima Primeira do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 22/10/2017 e término em 22/10/2018.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. A Contratada renuncia expressamente quaisquer reajustes ou revisões não computados na fixação do preço que lhe garantiu esta prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. O valor global do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 86.779,67 (oitenta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, sendo:

4.1.1. R\$ 86.771,00 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais) referente à aquisição de combustíveis, e

4.1.2. R\$ 8.67 (oito reais e sessenta e sete centavos) referente à taxa de administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2017, Elemento de Despesa 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos e 33.90.39.25 – Taxa de Administração, Projeto/Atividade 206092028214W0001 - LANAGRO/MS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para assinatura deste instrumento, a Contratada se obriga a prestar garantia, no valor de **R\$ 4.338,98 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Execução Orçamentária Financeira – SEO/MS/DAD/LANAGRO/MG.

6.1.1. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

Pág 2 de 3



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 20 de outubro de 2017.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Rosane de Freitas Manica
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LANAGRO-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC
LANAGRO-MG

Renato Luiz Gonçalves Araújo
Chefe do Serviço de Compras
SEC/LANAGRO/MG
Portaria nº 2.044 DOU 03/12/2015





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 Av. Rômulo Joviano, , Pedro Leopoldo - MG, CEP 33600-000
 SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG
 Telefone: e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº. 25/2018

Processo nº 21181.000146/2013-77

Participação Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA - Processo nº 08255.008785/2013-10

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 48/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA**, Coordenador Substituto nomeado pela Portaria nº 495, de 30/05/2012, publicada em 31/05/2012, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **27.284.516/0001-61**, com sede à Rua Francisco Gonçalves, nº 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, sala 1206, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP: 41.015-090, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. **ROSANE DE FREITAS MANICA**, portadora da Carteira de Identidade nº 11410936-26 e CPF nº 297.961.480-72, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 08255.008785/2013-10 – Pregão Eletrônico SRP nº 06/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a cessão do contrato celebrado com a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA para a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA

2.1. Conforme solicitado pela Contratada NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, através do Documento datado de 30 de outubro de 2017 (3523758), o contrato será transferido em sua totalidade para a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.284.516/0001-61, com

sede à Rua Francisco Gonçalves, nº 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, sala 1206, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP: 41.015-090.

2.2. A Contratada continua a ser representada pela Diretora Rosane de Freitas Manica.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início na data de assinatura e término em 22/10/2018.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para assinatura deste instrumento, a Contratada se obriga a prestar garantia, no valor de **R\$ 4.338,98 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Programação e Execução Orçamentária Financeira – SPEO/DAD/LANAGRO/MG.

4.1.1. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 27 de agosto de 2018.

Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota
CONTRATANTE

Rosane de Freitas Manica
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LANAGRO-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC
LANAGRO-MG



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário - Substituto (a)**, em 27/08/2018, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 27/08/2018, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 27/08/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE DE FREITAS MANICA, Usuário Externo**, em 28/08/2018, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5332094** e o código CRC **FDD3FF5**.